



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Requer ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 17.389/2021, que dispõe sobre a queima, soltura, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício e de artefato pirotécnico de estampido

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Considerando a aprovação e sanção da Lei Estadual 17.389/2021, que proíbe a queima, soltura, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício e de artefato pirotécnico de estampido no Estado de São Paulo.

Considerando que diversas pessoas representando recém nascidos e enfermos, também alguns seguimentos como autismo, idosos, pessoas com deficiência e da causa animal nos procuraram pedindo providências quanto a fiscalização desta lei.

REQUEIRO à Douta Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor José Pereira de Aguiar Júnior, Prefeito Municipal, para que responda a essa Casa de Leis o que segue:

1. Quando o munícipe se depara com soltura de fogos com estampido, quais órgãos devem ser acionados solicitando que seja feita a fiscalização? Como deve ser feita a denúncia?
2. Como está sendo feita a fiscalização das denúncias?
3. Em relação a eventos públicos / privados realizados em locais públicos, existe alguma orientação para que a legislação vigente no Estado seja atendida?
4. Há algum projeto/proposta de treinamento/orientações para a Guarda Civil Municipal sobre a fiscalização das denúncias?

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de abril de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador - CRISTIAN BOTA